



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 13884.002094/98-19
Recurso nº 123.390 Voluntário
Matéria IPI
Acórdão nº 202-17.502
Sessão de 08 de novembro de 2006
Recorrente LANOBRASIL LTDA.
Recorrida DRJ em Ribeirão Preto - SP

2.ª	PUBL. NO D. O. U.
C	D. 16 / 02 / 07
C	Rubrica

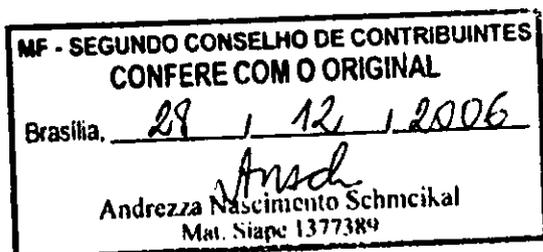
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Ano-calendário: 1997

Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO. SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO.

Em substituição ao sistema integrado de contabilidade de custos utiliza-se o método PEPS para se apurar o montante do crédito presumido do IPI.

Recurso negado.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

ANTÔNIO CARLOS ATULIM
Presidente

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Simone Dias Musa (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 28 / 12 / 2006
Anschi
Andrezza Nascimento Schmicikal
Mat. Signo 1377389

Relatório

Trata o presente processo de pedido de ressarcimento de IPI de que trata a Portaria MF nº 38/97, cumulado com pedido de compensação com débitos próprios e de terceiros.

Seu pedido é indeferido conforme Termo de Verificação e Constatação de fl. 27, pelo fato de a requerente não possuir sistema de contabilidade de custos integrado à contabilidade, nem por adotar o sistema PEPS em substituição ao da média móvel ponderada.

Irresignada, apresenta a contribuinte manifestação de inconformidade às fls. 30/31, onde alega que a utilização do método PEPS em substituição ao método da média móvel ponderada somente foi instituída para o exercício de 1997, para as empresas que, naquele ano, não mantivessem sistema de custos integrados à contabilidade. Informa a requerente que o sistema que utiliza é um sistema permanente, que atende aos ditames do Decreto nº 3000/99. Assim, se a valorização dos insumos está de acordo com a legislação que o regulamenta, não poderia a IN nº 23/97 estabelecer critério diferente, criando entraves às empresas exportadoras.

Remetidos os autos à DRF em São José dos Campos - SP, é o indeferimento parcialmente reformado para deferir parcialmente o montante requerido (fl. 99). A decisão Sasit de fls. 100/103 defere, então, parcialmente o pleito da requerente.

A requerente, devidamente intimada, reitera seu posicionamento anterior, requerendo o deferimento total de seu pleito.

Remetidos os autos à DRJ em Ribeirão Preto - SP, é o indeferimento mantido, pela vinculação da Administração pública às normas editadas sobre o tema, pelos seguintes fundamentos:

- a empresa não mantinha sistema de contabilidade de custos integrados à contabilidade;
- o ressarcimento foi efetuado com base nos próprios cálculos da contribuinte; e
- a própria interessada pediu que a documentação apresentada fosse considerada como retificadora do pedido original.

Apresenta, então, a requerente recurso voluntário, no qual reitera os argumentos anteriormente apresentados.

É o Relatório. 



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, <u>28</u> / <u>12</u> / <u>2006</u> <i>Ansch.</i> Andrezza Nascimento Schmicikal Mat. Siapc 1377389
--

Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Conheço do recurso por tempestivo.

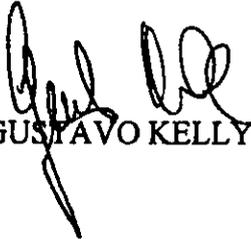
Não assiste razão à recorrente. A mesma foi bem sucedida ao adotar o método PEPS para os períodos auditados, a fim de cumprir as obrigações instrumentais apropriadas para deferir seu pleito. Assim, o resultado encontrado foi aquém do valor anteriormente informado, mas acorde com as efetivas exportações realizadas.

Ademais, o valor foi aquele apontado quando da utilização do método PEPS, de acordo com os valores informados pela própria interessada, em substituição aos valores inicialmente informados.

Caso o montante estivesse de fato incorreto, seria o caso de a interessada apresentar contabilmente a incorreção e não simplesmente requerer a não aplicação do método PEPS.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2006.


GUSTAVO KELLY ALENCAR

